

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



LEI Nº 4020, de 3 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 09/06/20 a 23/06/20
lc
Diretor Legislativo

Dispõe sobre medidas fiscais temporárias para a manutenção do equilíbrio e desenvolvimento econômico das empresas, manutenção de emprego, renda e sustentabilidade socioeconômica em virtude dos efeitos das normas adotadas para a prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Sapucaia do Sul, conforme decreto Municipal nº 4.504 /2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica suspensa a atualização dos valores dos créditos tributários, prevista no art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 01/2017 e dos créditos não tributários.

Parágrafo Único – A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos e que vencerão na vigência desta Lei, inclusive os definitivamente constituídos em razão de sua inscrição como dívida ativa.

Art. 2º. Fica suspensa a exclusão automática da moratória e/ou do parcelamento prevista no art. 146, I da Lei Complementar Municipal nº 01/2017.

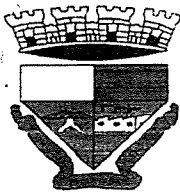
Art. 3º. Fica suspensa a consolidação do crédito tributário, sua respectiva inclusão em dívida ativa e o encaminhamento obrigatório à execução judicial ou protesto extrajudicial, por ocorrência do inadimplemento da parcela única do IPTU e/ou o atraso de 03 (três) prestações do pagamento anual de IPTU previstos no art. 24, §4º, I da Lei Complementar Municipal nº 01/2017.

Art. 4º. As suspensões previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei pelo prazo de 3 (três) meses a contar do dia 23/03/2020, quando foi decretada situação de calamidade pública no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 4.504/2020.

Parágrafo do único – A partir do dia 22/06/2020, incidirá juros e multa nos créditos não adimplidos, na forma da Lei complementar nº 1/2017 e demais legislação aplicável ao inadimplemento.

Art. 5º. As suspensões previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não geram direitos retroativos à vigência desta Lei, não implicando em direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral




Sapucaia do Sul, em 3 de abril de 2020.


Luis Rogerio Link
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no Painel de Informações de 03/04/2020 a 17/04/2020 Registrado sob nº 4020 Nome: _____ Cargo: _____


Eduardo Montano Genta
Matrícula 7038
Escrevente